



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ  
- 3 DEZ 10 22 018563  
P R O T O C O L O

Santo André, 02 de dezembro de 2019.

PC nº 274.12.2019


Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 61**, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a autorização de contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

A presente operação de crédito tem por finalidade a reforma, modernização e construção de equipamentos públicos e aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para várias áreas da municipalidade.

As áreas da Saúde, Administração, Segurança e Manutenção de Serviços Urbanos serão contempladas para melhor atender as necessidades dos munícipes.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 61, DE 02.12.2019**

Processo Administrativo nº 43.696/2019.

**AUTORIZA** o Município de Santo André a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito da linha de crédito de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com garantida da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4702, de 19 de dezembro de 2018, e modificações posteriores, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e a alínea “b”, do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de dezembro de 2019.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**